

DECRETO Nº 1.610 DE 6 DE JUNHO DE 2016.

**“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado Jardim Monções, e dá outras providências.”**

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto artigo 10º da Lei Complementar nº 96 de 12 de maio de 2014;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento Jardim Monções, conforme matrícula, lote, quadra, rua/ avenida, metragem, cadastro municipal e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

Matrícula	L	Q	Rua/ Avenida	M²	Beneficiário (a)(s)
41.292	11	5	Domingos Jorge Velho	250	Carlos Roberto de Lima Rosemeire Alves de Lima
41.293	12	5	Domingos Jorge Velho	250	Carlos Roberto de Lima Rosemeire Alves de Lima
41.250	27	3	Borba Gato	250	Crislaine Ribeiro de Moura Silva
41.462	5	13	Jerônimo da Veiga	252,61	João Francisco Ribeiro Lourdes de Oliveira Queiroz Ribeiro
17.718	4	23	Bandeirantes	250	Euzi Ficher de Jesus
41.356	7	16	Jerônimo da Veiga	270	Edmundo Avelino dos Santos Marivalda de Jesus Ferreira dos Santos
41.669	16	23	Paraná	250	Ana Maria Almeida Barbosa
41.404	8	9	Paraíba	250	Paulo Carmindo Henrique Maria Herenita Henrique
41.694	20	24	Antonio Raposo Tavares	250	Jose Pedro Da Silva
					Maria de Fátima Soares da Silva



**Parágrafo único.** A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão Especial de Regularização do Jardim Monções e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 96/2014.

**Art. 2º.**Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado contra erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão Especial de Regularização do Jardim Monções, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto.

**§1º.** Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Especial de Regularização do Loteamento Jardim Monções manifestará no prazo de 10 (dez) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 10 (dez) dias.

**§2º.**A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

**§3º.** Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 96/2014.

**Art. 3º.** As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 6 DE JUNHO DE 2016.**



**VANDERLEI POLIZELI**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 6 de junho de 2016.



**JOYCE HELEN SIMÃO**

**Secretária de Planejamento e Desenvolvimento**